



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PR N° 005/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens a servidor que se afastar da sede do Legislativo e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki (Mesa Diretora do Legislativo).

Distribuído em:

20/09/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

***Dispõe sobre o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens a servidor que se afastar da sede do Legislativo e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Ao servidor que, a serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Jacareí, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, será devida diária para cobrir as suas despesas de viagem.

**Parágrafo único.** Não caberá a concessão de diária nos deslocamentos para municípios que fazem divisa com Jacareí, especificamente: São José dos Campos, Igaratá, Santa Isabel, Guararema, Santa Branca e Jambeiro.

**Art. 2º** As diárias previstas na presente Resolução serão de 2 (duas) espécies:

I - diária nível 1 - destinada a cobrir exclusivamente as despesas com alimentação;

II - diária nível 2 - destinada a cobrir também outras despesas, além de alimentação.

**§ 1º** A diária de nível 1 será subdividida em dois valores e será igual para todos os servidores, variando-se apenas pelo período de tempo de afastamento do Município.

**§ 2º** A diária de nível 2 será fixada em um único valor que vise atender à necessidade do serviço e ao interesse público.

**§ 3º** O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre o pagamento de diária a servidor que se afastar da sede para cobrir despesas de viagens e dá outras providências. – Fls. 02

§ 4º Os valores das diárias não se incorporam à remuneração do servidor em qualquer hipótese.

§ 5º A requisição de diária deverá conter, minimamente, as informações necessárias à identificação do motivo da viagem, a justificativa do interesse público, qual a espécie de diária requerida e a documentação comprobatória.

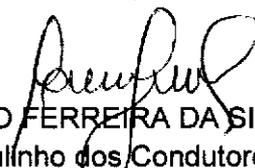
Art. 3º A presente Resolução, inclusive no que se refere à fixação dos valores das diárias, será regulamentada através de Portaria da Presidência da Câmara.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 624/2001 e 630/2002.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2021.

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores  
Vereador - PL  
Presidente

  
EDGARD SASAKI  
Vereador – DEM  
1º Secretário

ROGÉRIO TIMÓTEO  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre o pagamento de diária a servidor que se afastar da sede para cobrir despesas de viagens e dá outras providências. – Fls. 03

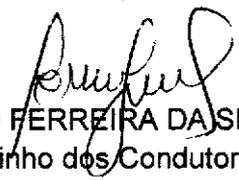
## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de resolução apenas objetiva melhor disciplinar a concessão de diárias aos servidores que, a serviço ou no interesse da Câmara Municipal, se afastarem da sede do Legislativo, inclusive estabelecendo que não serão concedidas diárias nos deslocamentos para as cidades que fazem divisa com o Município de Jacareí.

Estamos certos de que a propositura merecerá o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2021.

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Vereador - PL  
Presidente

  
EDGARD SASAKI  
Vereador – DEM  
1º Secretário

ROGÉRIO TIMÓTEO  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
"Palácio da Liberdade"

Resolução nº 624, de 11 de outubro de 2001.



**Dispõe sobre o pagamento de diária a servidor que se afastar da sede para cobrir despesas de viagens e dá outras providências.**

**CÓPIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PROFESSOR MARINO FARIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Ao servidor que, a serviço ou no interesse da Administração, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, será devido diária para cobrir as suas despesas de viagem.

**Art. 2º** - Especificamente as diárias concedidas aos ocupantes dos cargos de motoristas serão processadas mediante adiantamento ao Chefe de Transportes, que atestará mensalmente em relatório escrito as viagens realizadas.

**Parágrafo único** - O relatório mensal apresentado pelo Chefe de Transportes será assinado também por todos os motoristas que receberam o valor da diária estabelecida e pelos vereadores que autorizaram as respectivas viagens.

**Art. 3º** - As diárias previstas na presente Resolução serão de 2 (duas) espécies:

I - diária nível 1 - as destinadas a cobrir exclusivamente as despesas de alimentação;

II - diária nível 2 - as destinadas a cobrir também outras despesas, além da alimentação.

**§ 1º** - O valor das diárias de nível 1 será igual para todos os servidores atendendo-se apenas o período de tempo de afastamento.

**§ 2º** - As diárias de nível 2 serão fixadas em valores escalonados considerando-se a finalidade da viagem, o período de afastamento e outras necessidades que visem atender o serviço e o interesse público.

**§ 3º** - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§ 4º** - Os valores das diárias não se incorporam à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

**§ 5º** - Na requisição das viagens deverá constar qual a espécie de diária necessária ao atendimento do serviço e do interesse público.

**Art. 4º** - A presente Resolução, inclusive no que se refere à fixação dos valores das diárias, será regulamentada através de Portaria do Presidente da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PROF. MARINO FARIA**  
Presidente

**AUTORIA DO PROJETO:** MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO (VEREADORES PROF. MARINO FARIA-PRESIDENTE, DIDI-EDSON GUEDES-1º SECRETÁRIO E ADRIANO DA ÓTICA-2º SECRETÁRIO).

**AUTORIA DAS EMENDAS:** A TOTALIDADE DOS 13 (TREZE) VEREADORES.



## **RESOLUÇÃO Nº 630**

*Altera a Resolução nº 624, de 11 de outubro de 2001.*

**CÓPIA**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PROFESSOR MARINO FARIA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:***

**Art. 1º -** O parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 624, de 11 de outubro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único - O relatório mensal apresentado pelo Chefe de Transportes será assinado também por todos os motoristas que receberam o valor da diária estabelecida."**

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2002.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de abril de 2002.

**PROF. MARINO FARIA**

**Presidente**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ nº 989  
Data: 13 / 02 / 2015  
Página nº 07

**PORTARIA Nº 5/2015**

*Regulamenta a Resolução nº 624, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre o pagamento de diária a servidor que se afastar da sede para cobrir despesas de viagens e dá outras providências.*

**ARILDO BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Resolução nº 624, de 11 de outubro de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar procedimentos visando à eficiência da execução dos serviços do Legislativo,

**CÓPIA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A diária de nível 1 instituída pela Resolução nº 624, de 11 de outubro de 2001, será devida exclusivamente a título de alimentação, da seguinte forma:

- I. R\$ 30,00 (trinta reais) para permanência, fora da sede do Município, superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas; e
- II. R\$ 60,00 (sessenta reais) para permanência, fora da sede do Município, superior a 8 (oito) horas.

**Parágrafo único.** O valor da diária de nível 1 será igual para todos os servidores, distinguindo-se apenas pelo período de afastamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Portaria nº 5/2015 - fls. 2/3

**Art. 2º** A diária de nível 2 instituída pela Resolução nº 624, de 11 de outubro de 2001, com valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será devida para a cobertura de outras despesas, em estadia superior a 4 (quatro) horas fora da sede do Município.

**Parágrafo único.** O valor da diária de nível 2 será igual para todos os servidores.

**Art. 3º** As diárias, de ambos os níveis, serão autorizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara, mediante prévia requisição formalizada pelo servidor ou pelo vereador, quando se tratar de funcionário vinculado ao seu Gabinete, e deverão ser plenamente justificadas, por escrito.

**Art. 4º** As diárias, observado o disposto no artigo anterior, serão fornecidas aos servidores através de adiantamento feito em nome do responsável pelo Departamento de Pessoal.

**Art. 5º** O responsável pelos adiantamentos destinados à concessão de diárias devem apresentar prestação de contas junto à Contabilidade em até 30 (trinta) dias da data do recebimento.

**Art. 6º** Quando da ocorrência de viagens por comissão de servidores, a concessão das diárias poderá ser substituída por adiantamento específico destinado a atender o interesse do Legislativo.

**Art. 7º** As diárias de nível 1 somente poderão ser pagas um tipo por dia, sendo cumulativas com a de nível 2.

**Art. 8º** As despesas com passagens, pedágios, inscrições, hospedagem e combustível não estão cobertas pela diária e devem ser pagas à parte, através de adiantamento e/ou requisição de compras.

